

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 30/2022

AUTORES:

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE DE TRÂNSITO, A SER CELEBRADO
ANUALMENTE EM 21 DE SETEMBRO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2022

Institui o Dia do Despachante de Trânsito, a ser celebrado anualmente em 21 de setembro.

Art. 1º Institui o Dia do Despachante de Trânsito, a ser celebrado anualmente em 21 de setembro.

Art. 2º O Dia do Despachante de Trânsito passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2022.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Deputado Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se instituir o Dia do Despachante de Trânsito, a ser celebrado anualmente em 21 de setembro.

O serviço prestado pelos profissionais é de suma importância, pois os seus titulares, histórica e tradicionalmente, auxiliam a população no que diz respeito ao registro e à documentação de veículos, e, assim, também contribuem na facilitação e na arrecadação de tributos em favor da Fazenda Pública estadual.

Observa-se que o despachante de trânsito atua intermediando o acesso do cidadão a alguns serviços do Departamento de Trânsito, viabilizando que a população que necessita destes serviços tenha a possibilidade de encontrá-los facilmente, inclusive próximo de sua residência, evitando deslocamentos para outros municípios e maiores custos para providenciar a regularização de seu veículo.

A data de 21 de setembro foi escolhida por ser o dia da sanção de um importante marco legal para os profissionais no Estado, qual seja, a Lei Estadual nº 12.327, de 21 de setembro de 1998.

Por este motivo, optou-se por homenagear a classe dos Despachante de Trânsito na data de publicação da Lei em questão – 20 de setembro, a fim de reconhecer a importância do trabalho e o valor destes profissionais.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **30** e o código CRC **1C6D4B4C9D4B2AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3330/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 30/2022**.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3330** e o código CRC **1E6F4F4F9E5A3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3337/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 18:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3337** e o código CRC **1A6A4B4F9D6C0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2138/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/02/2022, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2138** e o código CRC **1E6F4D5B0A1C8FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1154/2022

PROJETO DE LEI n.º 30/2022.

Autores: Deputados Estaduais Ademar Traiano, Alexandre Curi e Luiz Claudio Romanelli.

Institui o Dia do Despachante de Trânsito, a ser celebrado anualmente em 21 de setembro.

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA. DIA DO DESPACHANTE DE TRÂNSITO. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, INCS. VII E IX; 215, CAPUT; E 6.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 13, INCS. VII e IX, 53, CAPUT E INC. XVII, 65, 190 e 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, CAPUT, INC. I, PAR. 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

O Projeto de Lei nº 30, de 2022, institui a data comemorativa do Dia do Despachante e a inclusão da mesma no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Conforme dispõe a justificativa, a data de 21 de setembro “foi escolhida por ser o dia da sanção da Lei Estadual nº 12.327, de 21 de setembro de 1998, que dispõe sobre as atividades profissionais de despachante de trânsito no Detran-PR.

Trata-se de iniciativa concorrente entre os entes da federação e permitida constitucional e legalmente ao Poder Legislativo.

Na forma do artigo 65 da Constituição Estadual, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

Dispõe também o artigo 162 do Regimento Interno desta Casa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

(...)”.

Diante do exposto, apresenta PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade, adequação regimental do Projeto de Lei nº 30, de 2022.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

Deputado **NELSON JUSTUS**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1154** e o
código CRC **1F6B5F0E9E9F8AA**